



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 /2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 18/08/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Ass. Legislativo - Port. 017/2016

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da inclusão do símbolo mundial de conscientização dos Transtornos dos aspectos Neurodivergentes "típico" ou "neuroatípico" nos uniformes dos estudantes com autismo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR WELLINGTON BISPO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos símbolos mundial de conscientização dos Transtornos dos aspectos neurodivergentes nos uniformes escolares dos estudantes com diagnóstico matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os símbolos referidos no caput consistem em uma fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas, Girassol e/ou símbolo do infinito, conforme especificações constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os referidos símbolos poderão ser bordados ou afixados na parte superior frontal da camisa, camisetas, bermudas, ou outro componente do uniforme escolar, sendo considerado um acessório facultativo.

Art. 2º A utilização dos símbolos será opcional e dependerá exclusivamente da autorização formal dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes informativos com o conteúdo desta Lei e com a representações do símbolo mundial de conscientização dos Transtornos dos aspectos Neurodivergência "típico" ou "neuroatípico".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 30 de junho de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
VEREADOR AUTOR

Wellington Bispo de Andrade
Presidente da Câmara
Matrícula 38-2

30-06-25
Natanael Wagner M. da Silva
Chefe de Gabinete Presidência
Matrícula 202-1



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLOS DA NEURODIVERSIDADE

SÍMBOLOS	
	Em 1999, foi criado o símbolo do autismo que conhecemos até os dias de hoje: uma fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas. O objetivo dessa figura era conscientizar sobre o TEA.
	Apesar de o cordão de girassol não ser um símbolo exclusivo do autismo, ele é muito utilizado por pessoas no espectro para sinalizar o transtorno. Isso porque esse cordão é um acessório usado como símbolo de conscientização e apoio a pessoas com deficiências ocultas e assim, engloba o autismo.
	Entre os símbolos do autismo, esse é utilizado como uma alternativa à fita do quebra-cabeça e celebra a esperança e a diversidade de expressão no espectro. Este símbolo é amplamente utilizado em movimentos que defendem a aceitação e a compreensão, em vez da cura ou “normalização” do autismo. O formato do infinito reflete a ampla variedade de experiências no espectro.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar os usos do símbolo mundial de conscientização dos Transtornos do Espectro Autista e demais condições neurodivergentes nos uniformes dos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino, visando promover maior acolhimento, empatia e segurança no ambiente escolar.

A identificação por meio dos símbolos tem o potencial de facilitar a atuação pedagógica e o cuidado no cotidiano escolar, inclusive durante deslocamentos, atividades externas e situações de emergência, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura inclusiva e empática. Ao colocar os símbolos diretamente nos fardamentos, também se melhora a questão da visibilidade na escola, evitando problemas comuns como o esquecimento ou a quebra do crachá, e oferecendo mais praticidade em momentos como a recreação, em que o uso de cordões no pescoço pode ser incômodo ou apresentar riscos.

O uso dos símbolos será facultativo e condicionado à autorização dos pais ou responsáveis, respeitando a privacidade e a autonomia familiar, especialmente considerando que muitos dos estudantes são menores de idade — embora também possa abranger estudantes maiores em situação de distorção idade-série.

A escolha do símbolo — a fita composta por peças coloridas de quebra-cabeça — decorre de sua oficialização no §3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa fita simboliza a diversidade e a complexidade do espectro autista, sendo amplamente reconhecida em campanhas de conscientização.

A Lei nº 14.624/2023, que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), oficializa o uso do cordão de girassol como símbolo nacional para identificar pessoas com deficiências ocultas no Brasil. Essa lei torna opcional o uso do cordão com desenhos de girassóis para pessoas com deficiências não visíveis, como autismo, TDAH, surdez e outras condições.

Não existe uma lei específica que trate exclusivamente do uso do símbolo do infinito na educação infantil. O símbolo do infinito, geralmente colorido, representa a diversidade e a neurodiversidade dentro do espectro autista e é mais amplamente associado à conscientização e aceitação do autismo. Embora não haja uma lei que determine seu uso na educação infantil, a conscientização sobre o autismo e a promoção da inclusão são temas abordados em diversas legislações e políticas educacionais.

O que o símbolo representa:

- **Diversidade:** O símbolo do infinito, com suas variações de cores, busca representar a diversidade de experiências e características dentro do espectro autista.
- **Neurodiversidade:** Ele destaca a ideia de que o autismo é uma variação natural da neurodiversidade.
- **Inclusão:** O símbolo do infinito, quando usado em ambientes como a educação infantil, pode ser um lembrete da importância de acolher e respeitar as diferenças individuais.

Legislação e Políticas:

- Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012):

Estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

e é um marco na luta por direitos e inclusão.

- **Legislação sobre Educação Inclusiva:**

Diversas leis e diretrizes no Brasil garantem o acesso à educação para todos, incluindo alunos com deficiência e transtornos, como o autismo.

- **Incentivo à Conscientização:**

O Ministério da Educação e outras instâncias promovem ações e materiais informativos sobre o autismo e a inclusão na educação, com o objetivo de sensibilizar a comunidade escolar.

Ademais, a presente iniciativa está alinhada com os princípios da mencionada política nacional, especialmente quanto à intersetorialidade das ações, participação comunitária, atenção integral à saúde, disseminação de informações e capacitação de profissionais.

Do ponto de vista da competência legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposta não interfere em atribuições exclusivas do Poder Executivo, limitando-se à autorização e à regulamentação de uma prática de interesse público. A divulgação da norma, por meio de cartazes nas escolas, é compatível com os princípios da transparência e da informação à comunidade escolar.

Por fim, destacamos a relevância social da medida e solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto, que representa um importante avanço na promoção da inclusão, da segurança e dos direitos dos estudantes com autismo no município.

Casa Jose Correia de Oliveira, 30 de junho de 2025

WELLINGTON ANDRADE
VEREADOR/AUTOR

Wellington Bispo de Andrade
Presidente da Câmara
Matrícula 38-2